



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**  
Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

### **CONTRATO N.º 014/2018**

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av – Paulo VI, N.º 1.759, centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.308.734/0001-06, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade n.º 12.001.313-SSPMG e CPF n.º 040.065.528-40, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPRAFAD Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar de Divinópolis /MG e Região, com sede na Rua Adelino Gomes, n.º 525, sala 2, Bairro Interlagos em Divinópolis/MG, CEP.: 35.500-464, inscrita sob o CNPJ n.º 21.378.985/0001-63, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro e segundo semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$45.681,50 ( quarenta e cinco mil, seiscientos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

a)O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b)O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Item                       | Material | Descrição do Material         | Marca do Produto | Un.Med. | Qtde Cotada | Descto(%) | Preço Unitário | Preço Total |
|----------------------------|----------|-------------------------------|------------------|---------|-------------|-----------|----------------|-------------|
| 4                          | 3400     | BANANA PRATA - KG-1000299     |                  | KG      | 6.000,000   | 0,0000    | 3,2400         | 19.440,00   |
| 5                          | 1320     | BETERRABA - KG-1893           |                  | KG      | 550,000     | 0,0000    | 2,8800         | 1.584,00    |
| 7                          | 879      | CENOURA - KG-1263             |                  | KG      | 550,000     | 0,0000    | 2,3900         | 1.314,50    |
| 9                          | 1870     | CHUCHU - KG-5377              |                  | KG      | 400,000     | 0,0000    | 3,2400         | 1.296,00    |
| 12                         | 2742     | GOIABA - KG-400360            |                  | KG      | 600,000     | 0,0000    | 6,6000         | 3.960,00    |
| 13                         | 12749    | INHAME                        |                  | KG      | 300,000     | 0,0000    | 3,8900         | 1.167,00    |
| 14                         | 3413     | LARANJA PERA - KG-1000315     |                  | KG      | 2.000,000   | 0,0000    | 1,9000         | 3.800,00    |
| 17                         | 12750    | MEXERICA PONKAN               |                  | KG      | 600,000     | 0,0000    | 4,0000         | 2.400,00    |
| 20                         | 3425     | POLPA DE ABACAXI - KG-1000326 |                  | KG      | 150,000     | 0,0000    | 14,9500        | 2.242,50    |
| 22                         | 3427     | POLPA DE GOIABA - KG-1000328  |                  | KG      | 100,000     | 0,0000    | 14,9500        | 1.495,00    |
| 23                         | 3428     | POLPA DE LARANJA - KG-1000329 |                  | KG      | 150,000     | 0,0000    | 14,9500        | 2.242,50    |
| 26                         | 828      | TOMATE LONGA VIDA - KG-1158   |                  | KG      | 1.000,000   | 0,0000    | 4,7400         | 4.740,00    |
| Total do Fornecedor -----> |          |                               |                  |         | 12.400,000  |           |                | 45.661,50   |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Recursos provenientes do 02.07.02.08.306.0802.2049, 02.07.02.08.306.0802.2102 - 3.3.90.30.00 e PNAE (Programa Nacional Alimento Escolar).**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.ºs – 26/2013 e 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.